



AUTÓGRAFO Nº 46/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA - Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA - Sarapuí.

Artigo 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:

I – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar

II – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam

III – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA – Sarapuí.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

Artigo 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

Artigo 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 06 de junho de 2024.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 170/2024/GAB

Sarapuí, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 28 /2024.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 28 / 2024, que "**Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

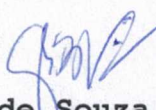
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo Nº 0874

Data: 13 / 05 / 24

Requerente: _____


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Assinatura



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 /2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA - Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA - Sarapuí.

Artigo 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:

I – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar

II – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam

III – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA – Sarapuí.

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

Artigo 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Artigo 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 09 de maio de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAA Municipal) proposto para o Município de Sarapuí visa atender a necessidade premente de fomentar a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e nutricional, e incentivar o consumo de alimentos produzidos localmente. Esta proposta se baseia em pilares fundamentais que visam não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a inclusão social e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Incentivo à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Regional:

O PAA Municipal busca incentivar a produção agrícola local, especialmente da agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social. A criação deste programa propicia condições para que os agricultores familiares possam comercializar seus produtos de forma mais justa e sustentável, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento regional.

Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:

Através do PAA Municipal, serão viabilizadas ações concretas para promover o acesso à alimentação de qualidade para todos os cidadãos de Sarapuí. O programa irá atender não apenas pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também as instituições socioassistenciais e educacionais, garantindo assim que os alimentos adquiridos sejam direcionados para aqueles que mais necessitam.

Valorização da Produção Local e Consumo Consciente:

Ao priorizar a aquisição de alimentos produzidos localmente, o PAA Municipal estimula o consumo consciente e a valorização dos produtos da região. Isso não apenas fortalece a economia local, mas também contribui para a redução do impacto ambiental decorrente do transporte de alimentos de longas distâncias.

Operacionalização e Fiscalização:

A proposta prevê mecanismos claros de operacionalização e fiscalização do programa, garantindo a transparência e efetividade na sua execução. A criação de um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí (COMSEA) assegura a participação da sociedade civil na definição das políticas alimentares do município, enquanto a regulamentação pelo Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários para a operação do PAA.

Viabilidade Financeira:

As despesas relacionadas à implementação do PAA Municipal serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, assegurando assim a sustentabilidade financeira do programa. É importante ressaltar que os recursos destinados ao PAA serão utilizados de forma responsável,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



observando os limites orçamentários e financeiros do município.

Em síntese, a instituição do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal em Sarapuí representa um importante avanço na promoção da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento regional. Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso do poder público em garantir o acesso universal a uma alimentação adequada e saudável, ao mesmo tempo em que valoriza os produtores locais e fortalece a economia do município.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal